



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

LEI Nº 1.852, DE 3 DE JUNHO DE 2015.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
O REGISTRO que a cópia do presente documento encontra-se anexado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).  
03 de Junho de 2015

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Geografia	10 h/s	R\$ 943,40
01	Professor de Geografia	8 h/s	R\$ 754,72
02	Professor de Professor Anos Iniciais	20 h/s	R\$ 1.886,80

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 07 (sete) meses, podendo ser reincluído se não houver mais necessidade.

Art. 4º - As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º - Os Professores Anos Iniciais deverão ter formação Superior em Pedagogia com habilitação para Anos Séries Iniciais.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 3 de junho de 2015.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro